



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.0704.002 CPL/CMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 CMO

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Ourém/PA – Secretaria Legislativa

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Análise jurídica da dispensa de licitação. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Atendimento aos princípios da Administração Pública.**

I – INTRODUÇÃO

Este parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade jurídica da Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA

Constam nos autos: termo de abertura do processo, estudo técnico



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

preliminar, documento de formalização da demanda (DFD), levantamento de preços, termo de referência, justificativa da contratação, declaração de adequação orçamentária e minuta contratual.

II- DA INICIATIVA.

A Presidência da Câmara Municipal de Ourém/PA submeteu à análise jurídica a viabilidade de Contratação direta de Empresa para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA. O pedido envolve a dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, que rege as normas de licitações e contratos administrativos.

A documentação apresentada inclui o orçamento, justificativa da necessidade de contratação, e pesquisa de mercado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

III.1 - Da competência para contratação.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, em regra, o procedimento licitatório. No entanto, o mesmo dispositivo e a Lei nº 14.133/2021 preveem exceções, entre as quais a contratação direta em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A referida dispensa está fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 no qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Conforme o Decreto nº 12.343/2024, os limites para dispensa de licitação foram atualizados, sendo de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para as compras e serviços nos municípios. Caso o valor da contratação se enquadre nesse limite, é possível realizar a contratação direta.

Assim, conforme elucidado nos autos do processo administrativo, tal contratação se enquadrará no valor limite estabelecido por lei.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite legal, atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.343/2024.

Vastas jurisprudências dos Tribunais de contas dos municípios, dos Estados e da União.

Notadamente o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 2129/2018-Plenário decidiu:

“Ainda que a contratação seja feita mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve-se comprovar que o preço contratado é compatível com o mercado, por meio de ampla pesquisa de preços”.

Ainda,

STJ – RMS 43.711/DF: “A dispensa de licitação não exige a Administração de observar os princípios da publicidade, eficiência e economicidade”.

III.2 - Do atendimento aos princípios da Administração Pública.

A contratação deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Assim, mesmo em hipóteses de dispensa de licitação, a Administração deve



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

demonstrar: A necessidade da aquisição (justificada pela finalidade pública e interesse da coletividade); a pesquisa de mercado para comprovar a economicidade; a publicidade e a transparência do procedimento.

Assim, diante dos documentos apresentados no processo administrativo em questão, foram respeitados os princípios norteadores acima citado, tendo sido justificado a finalidade da contratação, assim como a pesquisa de mercado, sendo tal contratação realizada pelo menor preço, havendo publicidade e transparência em todo trâmite procedimental.

A contratação do software atende a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência Pública); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Instrução Normativa nº 18/2020 do TCM/PA, que determina a utilização padronizada do sistema de gestão contábil pelo Executivo, cabendo ao Legislativo contratar apenas o módulo de transparência.

A- Da Exigência de Pesquisa de Preços

Conforme §1º do art. 72 e §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram apresentados documentos de pesquisa de preços realizada com outros entes municipais (Garrafão do Norte, Cachoeira do Piriá, São Francisco do Pará, etc.), com valores entre R\$ 525,00 a R\$ 750,00 mensais, sendo o valor contratado (R\$ 500,00/mês) compatível e vantajoso ao interesse público.

B- Da Justificativa da Escolha do Fornecedor.

A escolha da empresa ASP AUTOMAÇÃO fundamenta-se:

- Na comprovação de atuação prévia com a Câmara de Ourém;
- Na plataforma compatível com os sistemas do Executivo Municipal;
- No atendimento satisfatório anterior;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- Na vantajosidade do preço frente ao mercado.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Conforme detalhado nos documentos apresentados, há previsão orçamentária específica para a contratação direta, sob a Dotação Orçamentária 01.031.0001.2.001, garantindo a adequação às normas de responsabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se juridicamente viável a contratação direta na modalidade Dispensa de licitação (artigo 75, II da Lei 14.133/2021) de pessoa jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão pública com módulo sistêmico de transparência pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA, tendo cumprido as exigências legais previstas no enquadramento do limite previsto pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, havendo a justificativa adequada para a necessidade do serviço e comprovação de compatibilidade de preços mediante pesquisa de mercado.

Ademais é necessário que seja dada ampla publicidade ao ato de contratação, por meio de publicação no Portal da Transparência e em outros meios oficiais.

Salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Ourém/PA, 08 de abril de 2025.

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA